

# ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2012

---

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, a MRS Logística S/A, sediada nesta cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa e os Sindicatos dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias Paulistas e Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, neste ato representados pelos seus dirigentes infra assinados, doravante denominados simplesmente Sindicatos, tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados**

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

## **Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho**

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2012:

### **» Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos**

#### **» Ociosidade não Planejada dos Terminais dos Trens de Minério – Peso: 15 pontos**

- Tempo não programado de parada do virador de vagões nos terminais da Guaíba, CPBS e Tecar por falta de trem.
- Meta: 0%
- Medição: Horas não programadas/Programadas
- Apuração: Semanal (A meta será apurada nos meses de maio a outubro)

### **Faixa de Pontuação    Pontos**

<= 0%	15
> 0% e <= 2%	11,25
>2% e <= 3%	7,5
>3% e <= 5%	3,75

>5% 0

» **Volume de transporte Cliente Chave** – Peso: 30 pontos

- Volume programado mensalmente dos clientes chave. Para efeito de apuração, as perdas de responsabilidade do cliente são deduzidas da meta.
- Meta: 99,5% (Volume Ajustado mensalmente conforme demanda do cliente x capacidade MRS)
- Medição: TU total realizada / (TU Programada no plano mensal - perdas de responsabilidade do cliente)
- Apuração: Mensal

**Faixa de Pontuação Pontos**

>= 99,5%	30
< 99,5% e >= 98%	22,5
< 98% e >= 97%	15
< 97% e >= 95%	7,5
< 95%	0

» **Volume Orçado de Carga Geral** – Peso: 10 pontos

- Aderência ao Volume orçado de Carga Geral. Não considera cargas de outras ferrovias, carvão, serviço interno e heavy haul.
- Meta: 95%
- Medição: TU Total Realizada de Carga Geral / TU Orçada de Carga Geral
- Apuração: Anual

**Faixa de Pontuação Pontos**

>= 95%	10
< 95% e >= 90,1%	7,5
< 90,1% e >= 85,3%	5
< 85,3% e >= 80,4%	2,5
< 80,4%	0

» **Consumo de Combustível** – Peso: 15 pontos

- Eficiência no consumo de diesel utilizado nas locomotivas.
- Meta: 2,89 Litros/Mil TKB no ano

- Medição: (Somatório dos Litros abastecidos no período apurado/Somatório dos TKBs realizadas no período apurado) x 1000
- Apuração: Trimestral

**Faixa de Pontuação      Pontos**

<= 100,0%	15
> 100,0% e <= 100,3%	11,25
> 100,3% e <= 101,0%	7,5
> 101,0% e <= 102,1%	3,75
> 102,1%	0

» **Gravidade Acidentes Ferroviários** – Peso: 15 pontos

- Impacto (gravidade) de acidentes relacionados a ativos ferroviários, apurado conforme detalhado no anexo que integra o presente acordo.
- Meta: 36,22
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral

**Faixa de Pontuação      Pontos**

<= 100,0%	15
> 100% e <= 103,7%	11,25
> 103,7% e <=107,4%	7,5
> 107,4% e <=111,1%	3,75
>111,1%	0

» **Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento MRS e Contratadas** – Peso: 15 pontos

- Considera o número de acidentes típicos com afastamento MRS + Contratadas para cada um milhão de hora homem trabalhadas.
- Meta: 1,91
- Medição: Número de Acidentes com afastamento x 1.000.000 / [(Efetivo MRS + Efetivo Contratada) \*180]
- Apuração: Semestral

**Faixa de Pontuação      Pontos**

<= 100,0%	15
-----------	----

- > 100,0% e <= 106,0% 11,25
- > 106,0% e <= 111,9% 7,5
- > 111,9% e <= 117,9% 3,75
- >117,9% 0

» **Indicadores de Equipe – Peso: 100 pontos**

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (órgão de lotação do empregado).
- § Único - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

Matriz de Pontuação			Redução			Neutro	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
%		0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100	
Metas Corporativas										

» **Fator Redutor**

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

São considerados fatores redutores:

**Acidentes com Impacto Ambiental**

- Qualquer acidente com ativos da MRS que cause impactos ambientais dentro dos critérios estabelecidos abaixo: 1) Multa >R\$250 mil; 2) Evento noticiado em mídia com abrangência nacional; 3) Paralisação de abastecimento de água para a comunidade. Nota: Estão excluídos eventos relacionados a passivos ambientais já existentes
- Na ocorrência de acidentes com impacto ambiental será aplicado o fator redutor de 15% para todos os colaboradores.
- Medição: No. de acidentes
- Apuração: Anual

## **Gravidade de Acidentes Ferroviários e Taxa de Acidentes de Terceiros**

- Nas áreas causadoras de acidentes ferroviários, pessoais e de terceiros, fora do valor planejado, e que não possuem metas específicas, será aplicado o fator redutor de no máximo 20% distribuído uniformemente de acordo com o número de fatores.
- Apuração: Semestral

## **Cláusula Terceira - Fontes de Informação**

Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência Geral de Gestão e Comunicação Interna. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores.

## **Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.**

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:  
a- Fixa, conforme disposto na cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2014, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)  
b- Variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade para aqueles empregados que o recebem, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$VPI = RTM \times PV \times (DT/365) + PF$ , onde:

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.  
PV = Parcela Variável =  $(R\$ 1.000,00 + 2,3 \times (\text{Salário nominal} + \text{Periculosidade}))$  conforme. Alínea "b" da cláusula quarta.  
PF = Parcela Fixa = R\$ 1.300,00 conforme alínea "a" da cláusula quarta.  
DT = Quantidade de dias trabalhados.

**§ Primeiro** – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela Empresa;

**§ Segundo** – Os empregados enquadrados em cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação negociadas diretamente com a administração da empresa.

## **Cláusula Quinta – Elegibilidade**

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2012, há mais de 90 dias e os dispensados sem justa causa em 2012 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

**§ Único** – Para os empregados dispensados sem justa causa até de

31/12/2012, com contrato de trabalho vigente por mais de 90 (noventa) dias no exercício de 2012, será efetuado o pagamento em abril de 2013 através da conta bancária cadastrada na empresa, desde que requerido por escrito à Gerência de Administração de Pessoal(GAP) até 31/01/2013. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar no mesmo requerimento os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2013.

#### **Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos**

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso "h", da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, "a", da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

#### **Cláusula Sétima - Data de Pagamento**

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2013, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução dos adiantamentos efetuados em 2012.

#### **Cláusula Oitava - Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

#### **Cláusula Nona – Vigência**

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro 2012. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2012. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

São Paulo, 15 de agosto de 2012.

Carlos Alberto Batista de Oliveira  
MRS Logística SA

Cássio Ribeiro Proton  
MRS Logística SA

Francisco Aparecido Felício  
SINDPAULISTA–CPF: 865.363.118-68

Eluiz Alves de Matos  
STEFSP–CPF: 088.005.348-80